

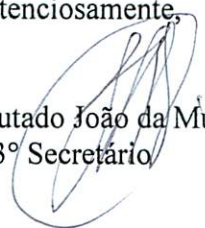
OF.S/ 343/06

Porto Velho, 27 de novembro de 2006.

Senhor Coordenador:

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, da Lei Complementar nº 359, de 07 de novembro de 2006.

Atenciosamente,

  
Deputado João da Muleta  
3º Secretário

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº <u>8015</u>
Recebido <u>15/12/06</u> às <u>12:15</u>
Recebido por <u>[Signature]</u>

Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Nesta

*A cotar p/ publicações*  
*Em. 14/12/06*  
  
**Carlos Alberto Canosa**  
Coord. Geral de Apoio a Governadoria

RECEBIDO NA C.G.A.G.  
Em. 14/12/2006  
às 12:15 HS.

[Signature]

*H*  
*2000M*  
*movilina's*  
*15.12.04*

*RP*

**Dr. Ronaldo Furtado**  
Coord. Técnico Legislativo



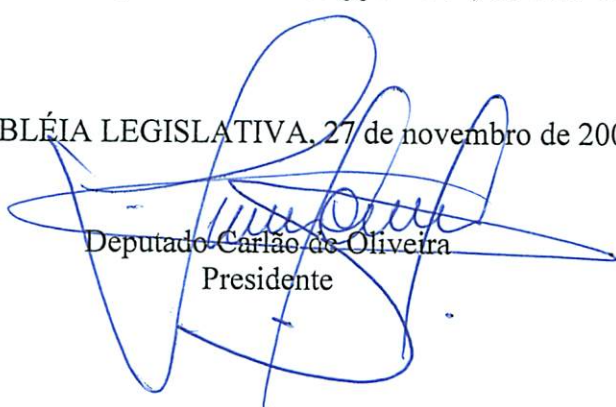

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

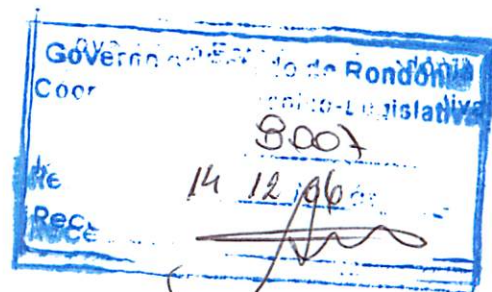
MENSAGEM Nº 189/06.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei Complementar nº 359, de 7 de novembro de 2006, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2006.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente






ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


MENSAGEM Nº 167/06.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Cargos de Direção Superior”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2006.

  
Deputado Kaká Mendonça  
1º Vice – Presidente no exercício da Presidência

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 4413
Recebido em 11/10/06
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria na estrutura da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Cargos de Direção Superior.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

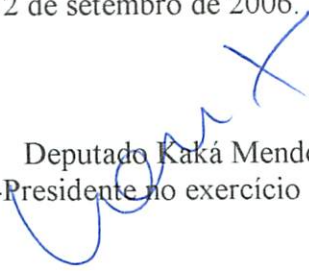
Art. 1º. Ficam criados 90 (noventa) cargos de Chefes de Equipe, que exercerão a função de Monitor – Educador Social, 5 (cinco) cargos de Chefes de Núcleo, que exercerão a função de Diretores das Unidades de Internação e 16 (dezesesseis) cargos de Assistentes Técnicos, no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.

Parágrafo único. Com a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000 que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da FASER, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da FASER.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2006.

  
Deputado Kaká Mendonça  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## ANEXO ÚNICO

### CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Gerente de Programa 1	3	CDS-16
Assistente Técnico	16	CDS-14
Chefes de Núcleos	17	CDS-12
Chefes de Equipes	169	CDS-11
Chefes de Grupos	3	CDS-9
Secretária do Presidente	1	CDS-9
Assistente Técnico 2	10	CDS-8
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>226</b>	-

*Went*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Ofício nº 082/GG

Porto Velho, 22 de junho de 2006.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia  
N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Cargos de Direção Superior”, encaminhado através da **Mensagem nº 066**, de 16 de junho de 2006, pelo aqui acostado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PR. TOCCOLO GAB PRESIDENC  
RECEBIDO  
Em 26 / 06 / 2006  
Maílere  
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Cria na estrutura da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER, Cargos de Direção Superior.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 90 (noventa) cargos de Chefes de Equipe, que exercerão a função de Monitor - Educador Social, 05 (cinco) cargos de Chefes de Núcleo, que exercerão a função de Diretores das Unidades de Internação e 16 (dezesseis) cargos de Assistentes Técnicos, no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER.

Parágrafo único. Com a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000 que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da FASER, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da FASER.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
RECEBIDO  
Em 26 / 06 / 2006  
M. J. J. J.  
ASSINATURA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Gerente de Programa 1	3	CDS-16
Assistente Técnico	16	CDS-14
Chefes de Núcleos	17	CDS-12
Chefes de Equipes	169	CDS-11
Chefes de Grupos	3	CDS-9
Secretária do Presidente	1	CDS-9
Assistente Técnico 2	10	CDS-8
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>226</b>	<b>-</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 066 , DE 16 DE JUNHO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Cargos de Direção Superior”.

Senhores Deputados, a matéria em tela tem o objetivo de atender ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069, de 1990 – no que diz respeito ao adolescente em conflito com a lei, criando os cargos de Monitor – Educador Social e o cargo de Diretor de Unidade de Internação, para atender a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, junto ao setor de medidas sócio-educativas.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, há um aumento significativo de adolescentes em conflito com a lei, inclusive o Poder Judiciário através de varas especializadas tem acenado, de forma veemente, no sentido de viabilizar a manutenção destes menores no cumprimento de medidas sócio-educativas.

Diante disso, dá-se a necessidade da criação de 90 (noventa) Cargos de Direção Superior de Chefes de Equipe, que exercerão a função de Monitor – Educador Social

Necessário também se faz a criação de 16 (dezesseis) Cargos de Assistente Técnico, que exercerão a função de Psicólogos e Assistentes Sociais, cujas atribuições e competências serão objeto de Decreto Governamental.

Desta forma, o Governo do Estado está dando um passo significativo no sentido de dar atendimento adequado ao nosso segmento juvenil, que precisam de ajuda para serem reconduzidos ao convívio de seus familiares e de toda a sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA  
RECEBIDO

19/06/06

  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE JUNHO DE 2006.**

**Cria na estrutura da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Cargos de Direção Superior.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Ficam criados 90 (noventa) cargos de Chefes de Equipe, que exercerão a função de Monitor – Educador Social e 16 (dezesesseis) cargos de Assistentes Técnicos, no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.**

**Parágrafo único. Com a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000 que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da FASER, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.**

**Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da FASER.**

**Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Gerente de Programa 1	3	CDS-16
Assistente Técnico	16	CDS-14
Chefes de Núcleos	12	CDS-12
Chefes de Equipes	169	CDS-11
Chefes de Grupos	3	CDS-9
Secretária do Presidente	1	CDS-9
Assistente Técnico 2	10	CDS-8
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>221</b>	-



OF. N° 2163 /GAB/FASER  
PORTO VELHO, 03 DE NOVEMBRO DE 2006

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, em anexo, para o vosso conhecimento, cópias das **solicitações e determinações judiciais para a contratação de cargos comissionados recebidas neste gabinete encaminhadas por promotores e juizes para suprir as necessidades existentes nas Unidades de Internação sob responsabilidade desta Fundação:**

- Ofício nº 1326/GAB/06, de 19.10.2006, da Prefeitura de Rolim de Moura/RO;
- Termo de Audiência do Ministério do Trabalho – 14ª Região, referente ao Processo nº PP 433/04 – Assunto: Moralidade Administrativa;
- Ofício nº 13/DIREX/SEAPEN, de 02.06.2006(anexo ao Ofício nº 419/PC/PGE, de 26.05.2006, oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia; Ação Civil Pública do Ministério Público/Promotoria de Justiça, Dr. Shalimar Marques;
- Ofício nº 003/2006-GAB, de 13.01.2006, do JIJ do município de Guajará-Mirim/RO;
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a Promotoria de Cerejeiras;
- Compromisso de Ajustamento Extrajudicial com o MP do município de Ouro Preto do Oeste;
- Compromisso de Ajustamento com o MP do município de Jarú/RO;
- Ofício conjunto nº 02/2005, de 09.11.2005;
- Memo nº 018/2006, de 29.03.2006, da Unidade de Internação Masculina Sentenciados;
- Memo nº 038/2006, de 07.06.2006;
- Memo nº 016/2006, de 27.03.2006, da Unidade de Internação Masculina Sentenciados;
- Exposição de Motivos do ex-diretor da Unidade de Internação Masculina Sentenciados, Sr. Rogelio Pinheiro Lucena;
- Ofício nº 161/2006, de 11.07.2006;
- Memo nº 47/2006, de 17.07.2006, da Unidade de Internação Masculina Sentenciados;
- Memo nº 03/2006, de 22.02.2006, da Unidade de Internação Masculina Sentenciados;
- Ofício nº 948/CDJ/SEAPEN/06, de 19.10.2006, da Casa de Detenção de Jarú/RO.

Sendo o que temos para o momento, elevamos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Drany Freire Bento  
Presidenta  
FASER/RO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
RONALDO FURTADO  
COORDENADOR TÉCNICO LEGISLATIVO  
COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA  
N E S T A**

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenadoria Técnico-Legislativa  
Registro nº 7658  
Recebido 06/11/06 às 12:56  
Recebido por Jilva

THE UNIVERSITY OF WINDHOLE  
FASER

WINDHOLE, NORTHERN DISTRICT  
1977

The following information was obtained from the records of the University of Windhole, Northern District, on the 1st day of June 1977.

The records show that the following students were registered for the first semester of 1977:

1. Name: [Name] (1)

2. Name: [Name] (1)

3. Name: [Name] (1)

4. Name: [Name] (1)

5. Name: [Name] (1)

6. Name: [Name] (1)

7. Name: [Name] (1)

A  
Ducem  
maand 3  
6-12-06

Governor's Office
Windhole, Northern District
1977



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Ofício nº 1326/GAB/06**

*Em, 19 de outubro de 2006.*

*Senhora Presidente,*

*Tem este a finalidade de cumprimentar Vossa Senhoria, e comunicar que estamos enfrentando dificuldades no atendimento aos menores, pois precisamos **com urgência de profissionais qualificados para atuarem no CENTRO DE APOIO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA - CARCARM**, sendo assim, solicitamos a contratação da **Senhora Leila Silmara Valú dos Santos, Assistente Social (documentação em anexo)**, bem como, de 01 (uma) Psicóloga, 04 (quatro) monitores e 02 (dois) professores, para que possamos manter o Centro de Apoio, que muitas vezes atende mais adolescentes da região do que do município, aonde chegamos a ter em média 20 internos.*

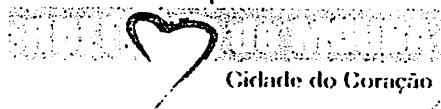
*Ao contar com Vossa atenção e apoio, reiteramos votos de consideração e aguardamos parecer dessa Fundação.*

*Atenciosamente*

  
**MILENI CRISTINA BENETTI MOTA**  
*Prefeita do Município*

Ao  
Ilmº Sr.  
**IRANY FREIRE BENTO**  
*Presidente da FASER*  
Porto Velho - RO

Prefeitura Municipal



Secretaria Municipal do Gabinete  
Av. João Pessoa, 4473 - Centro - Rolim de Moura - Rondônia  
Telefone: 3442-1526 - Ramal 221 - Fax: (69) 3442-1854

*Handwritten notes and signature:*  
23/10/06  
Mileni



PU#  
todas as  
municípios  
fl atores  
adobras



Ministério Público do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região  
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – CODIN

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Procedimento: **PA-TAC N 215/2005.**  
Investigado: **FASER – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**  
Objeto: **Moralidade Administrativa.**

Aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e seis, às dez horas e trinta minutos, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na Avenida Guanabara n. 3480, Conjunto Santo Antônio, Bairro Liberdade, nesta Capital, sob a Presidência da Procuradora do Trabalho, **LUCIENE REZENDE VASCONCELOS**, foi apregoado a compromissada, apresentou-se a senhora **IRANY FREIRE BENTO**, presidente da FASER, já qualificada nos autos, assistida pelo Assessor Jurídico da FASER, **MOZART LUIZ BORSATO KERNE**, portador da OAB-RO 272, também já qualificado nos autos. Dado início aos trabalhos a presidência esclareceu o motivo da presente audiência, qual seja, a verificação de desvirtuamento de cargos em comissão. **Concedida a palavra, a representante da Fundação informou que:** a Fundação, em agosto de 2005 encaminhou solicitação ao Chefe do Executivo estadual; que, atualmente, existe uma Mensagem para ser encaminhada ao Poder Legislativo estadual, dependendo, somente, da assinatura do senhor Governador do Estado de Rondônia; que, na realidade, não há previsão, de quando se realizará o certame público; que, todavia, acredita-se que, após o trâmite legal no Poder Legislativo, se dará início aos trabalhos para realização do concurso público; que a Fundação tomou todas as providências e encaminhamentos para se realizar o certame público. **A presidência informou que: está constatado o descumprimento do TCAC n. 041/2005, em razão da não realização do concurso público dentro do prazo estipulado no compromisso; que considerando as alegações apresentadas pela Presidente da Fundação, aguardar-se-á pelo prazo de 6 (seis) meses para o adimplemento do ajustado, devendo a Fundação, a cada 30 (trinta) dias informar sobre a tramitação do processo relativo à elaboração do concurso público. Após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses, sem o cumprimento do disposto no compromisso, ingressar-se-á com a ação de execução do compromisso. Deve a Secretaria da Codin aguardar, por 30 (trinta) dias, a vinda aos autos das informações solicitadas e, após, com ou sem a chegada de notícias, fazer os autos conclusos. Nada mais** havendo a ser tratado, é encerrada a audiência às onze horas e quinze minutos, sendo digitado este termo por mim \_\_\_\_\_ Ronaldo Cândido Filho, secretário dos trabalhos e que, depois de lido e achado conforme, é firmado pelos presentes.

**ORIGINAL ASSINADO** \* A

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS,  
Procuradora do Trabalho.

**ORIGINAL ASSINADO**

**IRANY FREIRE BENTO**,  
Presidente da FASER.

**ORIGINAL ASSINADO**

**MOZART LUIZ BORSATO KERNE**,  
Assessor Jurídico da FASER.





**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:** PP 433/04  
**INVESTIGADO:** FASER – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSUNTO:** Moralidade Administrativa

*TAC p/ concurso/ com-  
tratar  
pvt e todos  
os municípios  
onde haja  
adolecentes  
em conflito  
e a lei*

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e cinco, às quinze horas e trinta minutos, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, situada na Avenida Guanabara, nº 3.480, Conjunto Santo Antônio, Porto Velho/RO, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho, Dr. GILSON LUIZ LAYDNER DE AZEVEDO, é **aberta a audiência**. Verifica-se a presença da Presidente da FASER, Sra. IRANY FREIRE BENTO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 061.401 (SSP/RO) e do CPF n. 178.976.451/34, com endereço profissional localizado na Rua Padre Chiquinho, 670, Esplanada das Secretarias, Pedrinhas, Porto Velho/RO, acompanhada do Advogado da FASER, Dr. MOZART LUIZ BORSATO KERNE, inscrito na OAB/RO sob o nº 272. **Iniciados os trabalhos**, a Presidência explica o motivo da audiência, qual seja, obter resposta quanto à assinatura do TCAC cuja minuta se encontra às fls. 61/62. **Concedida a palavra aos representantes da FASER**, a Sra. Irany concorda em firmar o TCAC; no entanto, solicita prazo mais elástico (de nove meses), após consulta feita ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, Dr. Ivo Narciso Cassol, tendo em vista a necessidade de preparação do concurso e dos próprios concursados após a nomeação (já que há necessidade de treinamento específico para a função de monitor; exemplifica com o curso de defesa pessoal). **Concorda-se com o elástico do prazo, no entanto, de forma improrrogável**, por entender-se como suficiente para a plena regularização da situação dos servidores da Fundação. **Firma-se, dessarte, o TCAC n. 041/2005 em anexo. Determina-se à Secretaria da CODIN** que converta o procedimento em ATAC (Acompanhamento de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta) e aguarde o prazo deferido no TCAC n. 041/2005 para fazer os autos conclusos para deliberação. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a audiência às 18h30min, após a digitação da ata, a qual, depois de lida, é firmada pelos presentes.

**GILSON LUIZ LAYDNER DE AZEVEDO**

Procurador do Trabalho

**IRANY FREIRE BENTO**  
Presidenta da FASER

**MOZART LUIZ BORSATO KERNE**  
Advogado da FASER

URGENTE



OFÍCIO N.º 13/DIREX/SEAPEN


Porto Velho, 02 de Junho de 2006.

Senhora Presidente,

Ao tempo de cumprimentá-la, vimos através do presente encaminhar o **ofício n° 419/PC/PGE**, datado de 26 de maio de 2006, para providências, tendo em vista que compete a esta Instituição dar cumprimento às providências constantes na Ação Civil Pública em apreço.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDREIA CAMARGO DALBEM  
Diretoria Executiva/SEAPEN

*Lucy*  
03/06/06  
11:30m

Ilma. Sra.  
**IRANY FREIRE BENTO**  
Presidenta da FASER/RO  
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DO CONTENCIOSO

OFÍCIO nº 419/PC/PGE.

Porto Velho/RO, 26 de maio de 2006.


**Ilustríssimo Superintendente:**

O ESTADO DE RONDÔNIA foi citado para responder AÇÃO CIVIL PÚBLICA, processo nº 01506.000279-9, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO da Comarca de GUAJARÁ MIRIM, na qual se pede a construção de estabelecimento para execução de medidas sócio-educativas impostas a menores infratores, entre outras providências, conforme constam no "item b" e **sub-itens** da Inicial (cópia anexa).

Assim, solicitamos de Vossa Senhoria, a fim de proporcionar subsídios à Defesa do Estado, nos informar o seguinte:

- a) se, recentemente, houve construção de algum estabelecimento destinado à execução de medidas sócio-educativas de internação de menores, na Comarca de GUAJARÁ MIRIM, sanando ou atenuando os problemas apontados na ação;
- b) se há algum processo de licitação em andamento com vistas à construção de algum estabelecimento para os mencionados fins, em GUAJARÁ MIRIM (caso haja, favor nos enviar **cópia** do processo administrativo de licitação aberta),
- c) caso não tenha sido construído o referido estabelecimento após a propositura da ação, e nem licitação aberta com vistas à reforma, favor nos informar se há alguma previsão de trabalho desta Superintendência para tal construção;
- d) por fim, favor nos informar se há previsão de alocação de psicólogo, pedagogo e assistentes sociais para atuarem em Guajará Mirim, junto aos menores infratores.

Pedimos que nos responda em 05 (cinco) dias, considerando que tais ações prevêm prazos judiciais para Resposta. Aproveitamos para renovar votos de grande consideração.

  
FABIO JOSÉ GOBBI DURAN  
Procurador do Estado

ILUSTRÍSSIMO SR.  
3º SGT PM GILVAN CORDEIRO FERRO  
MD. SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS - SEAPEN  
PORTO VELHO – RONDÔNIA.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM-RO**

*"Estado subdesenvolvido é também o Estado do analfabetismo, das endemias, dos baixos índices sanitários, da corrupção administrativa, do peculato, da prevaricação eleitoral, dos desperdícios e das obras suntuárias e improdutivas". "causa central do subdesenvolvimento dos países periféricos é, portanto endógena. Nelas, o Poder Público não garante prioritariamente direitos funcionais infantil/juvenis, daí o malogro econômico e cultural dessas nações". Aliomar Baleeiro,*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições e com especial amparo no art.129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos arts. 1.º, inciso IV, 3.º e 5.º, da Lei n.º 7.347/85, e artigo 201, inciso V, da Lei 8.069/90, e supedâneo no procedimento n.º 2004001060001652 (doc. incluso) vem a Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

em face do:

**ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Procurador Geral do Estado e pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, os

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

quais podem ser citados, o primeiro na Sede da Procuradoria-Geral do Estado Rondônia, e o segundo no Palácio Getúlio Vargas, Gabinete do Governador, sito a Avenida D. Pedro II com Presidente Dutra, Centro, Porto Velho-RO,

pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas,

**DOS FATOS**

A Comarca de Guajará-Mirim não dispõe de unidade destinada à execução de medida sócio-educativa de internação, semi-internação e liberdade assistida.

As medidas sócio-educativas de semi-internação e de liberdade assistida estão sendo desestimuladas ante a inexistência de programas e locais adequados a sua execução.

Casos de maior gravidade que urgem a medida de internação são cumpridos no presídio feminino de Guajará-Mirim. Neste local cumprem pena mulheres já condenadas por crimes de tráfico, homicídio, atentado violento ao pudor, dentre outros crimes, cometidos mediante violência e grave ameaça.

No presídio feminino, além de estarem misturados à presos já condenados, são alijados de qualquer acompanhamento social e psicológico por parte do Estado, necessários a sua reinserção social, em quatros celas daquela local.

Dentro daquela unidade prisional não raro a cópula entre adolescentes internos e apenadas, como noticiam as peças inclusas.

Fato de maior gravidade reside na inexistência de cela destinada a adolescentes infratores do sexo feminino, que têm de ser alojadas junto com as reeducandas.

Além da falta de estrutura adequada, temos a falta de capacitação dos agentes, para o trato com os adolescentes.

Há que salientar que a SEAPEN ao assumir a responsabilidade pela execução de medida sócio-educativa de internação o faz em desvio de finalidade.

Urge mencionar, que em caso de rebelião ocorrida nas dependências do presídio feminino os adolescentes são transferidos para o presídio masculino de Guajará-Mirim, onde são alojados na cela destinada ao "seguro", o que além de afrontar as normas protetivas, causam sérios problemas à administração do presídio (vide fotos de fls. 78-80).

Aliado a tudo isto, temos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

- a) insatisfação geral, seja por parte dos adolescentes em relação às condições de higiene e instalações para o cumprimento de medida, seja pelos agentes penitenciários, e apenadas que se obrigam a cumprir pena juntamente com adolescentes do sexo masculino, em total afronta a Lei de Execução Penal;
- b) Superlotação carcerária devido ao reduzido número de celas;
- c) Impossibilidade de reinserção social dos adolescentes, ante a falta instalação e programas adequados;

Diante do total abandono estatal na promoção de medidas necessárias a solução do problema dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativa de internação em Guajará-Mirim é que se faz necessária o ajuizamento da presente ação.

**DO DEVER DO ESTADO**

Institui a Constituição Federal em seu artigo 227, caput, o princípio da prioridade absoluta. Segundo citada disposição constitucional, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mencionado princípio encontra-se igualmente previsto no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Além de repetir a redação dada pelo texto constitucional, o dispositivo, em seu parágrafo único, estabelece o seguinte:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. A garantia da prioridade compreende:

- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e juventude.

Comentando citado artigo, Dalmo de Abreu Dallari, esclarece que:

“Essa exigência legal é bem ampla e se impõe a todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre a matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de criança e adolescentes. A partir da elaboração e votação de projetos de lei orçamentaria já estará presente essa exigência. Assim, também, a tradicional desculpa da “falta de verba” para a criação e manutenção de serviços não poderá mais se invocada com muita

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

facilidade quando se tratar de atividade ligada, de alguma forma, a crianças e adolescentes. Os responsáveis pelo órgão público questionado deverão comprovar que, na destinação dos recursos disponíveis, ainda que sejam poucos, foi observada a prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Outro princípio merecedor de invocação é o princípio da proteção especial aos adolescentes autores de atos infracionais, consagrado pelo artigo 227, § 3º, da Constituição federal. Segundo citada disposição:

“O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:  
(...)

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalmente e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade

Mencionado dispositivo constitucional dita os princípios relativos a medidas sócio-educativas de semiliberdade e internação de jovens maiores de doze anos, previstas, respectivamente, nos artigos 120 e 121, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Posições de idêntico teor constam da “Convenção sobre Direitos da Criança - ONU” e do documento denominado “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade”.

O art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente obediente a tal mandamento, estabeleceu os direitos do adolescente privado de liberdade, dentre os quais: ser tratado com respeito e dignidade, permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio dos seus pais ou responsáveis, receber visitas ao menos semanalmente e corresponder-se com seus familiares e amigos.

O objetivo de tal previsão visa facilitar a ressocialização e recuperação do adolescente infrator, na medida em que não é afastado de sua unidade familiar e comunidade de origem.

Preceitua, ainda, o art. 123 do mencionado diploma legal que a internação deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por idade, compleição física e gravidade da infração.

Não é por demais lembrar que as entidades que desenvolvem programas de internação, dentre outras obrigações expressamente previstas no texto legal, devem oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos e diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares (art. 94, incisos III e V, do ECA).





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

As mesmas regras e princípios valem para a medida sócio-educativa de semiliberdade, porquanto a ela se aplica, no que couber, as disposições relativas à internação (art. 120, § 2º, ECA).

A análise dos documentos juntados à inicial demonstra, à evidência, a omissão do Governo do Estado de Rondônia no atendimento condigno do adolescente infrator privado de liberdade, apontando, como corolário, para a urgente necessidade de implantação dos programas já referidos.

Esta solução, quando não adotada pelo Estado autoriza a intervenção judicial, sendo que tal posicionamento encontra respaldo no acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, (RT 743/132), do seguinte teor:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Programa de internação e semiliberdade para adolescentes infratores - Ausência de implantação por Estado-membro sob a alegação de falta de verba orçamentária - Inadmissibilidade, em face da previsão constitucional (art. 227) que define como prioridade absoluta as questões de interesse, da criança e do adolescente - Ajuizamento da ação pelo Ministério Público visando o cumprimento da ordem constitucional que não afronta o poder discricionário da administração Pública. Ementa da redação: A CF. em seu artigo 227, define como prioridade absoluta as questões de interesse da criança e do adolescente; assim, não pode o Estado-membro, alegando insuficiência orçamentária, desobrigar-se da implantação de programa de internação e semiliberdade para adolescentes infratores, podendo o Ministério Público ajuizar ação civil pública para que a Administração Estadual cumpra tal previsão legal, não se tratando, na hipótese de afronta ao poder discricionário do administrador público, mas de exigir-lhe a observância de mandamento constitucional".**

No mesmo sentido:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADOLESCENTE INFRATOR. ART. 227, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBRIGAÇÃO DE O ESTADO-MEMBRO INSTALAR E MANTER PROGRAMAS DE INTERNAÇÃO E SEMI LIBERDADE PARA ADOLESCENTES INFRATORES. "1. Descabimento de denúncia da lide à união e ao Município. "2. Obrigação de o Estado-Membro**

*pl. manter o  
preço de seu-  
dos humanos*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

*instalar (fazer as obras necessárias) e manter programas de internação e semiliberdade para adolescentes infratores, para o deve incluir a respectiva verba orçamentária. Sentença que corretamente condenou o Estado a assim agir, sob pena de multa diária, em ação civil pública proposta pelo Ministério Público. Norma constitucional expressa sobre a matéria e de linguagem por demais clara e forte, a afastar a alegação estatal de que o Judiciário estaria invadindo critérios administrativos de convivência e oportunidade e ferindo regras orçamentárias. Valores hierarquizados em nível elevadíssimo, aqueles atinentes à vida e à vida digna dos menores. Discricionariedade, convivência e oportunidade não permitem ao administrador se afaste dos parâmetros principiológicos e normativos da Constituição Federal e de todo o sistema legal. 3. Provimento em parte, para aumentar o prazo de conclusão das obras e programas e para reduzir a multa diária (Biblioteca – Vol.01/97 Ac 596017897, TJRS, Cciv, Rel. Ds. Sérgio Gischkow Pereira, 12/03/97).*

**DO PEDIDO**

Isto posto, considerando as razões fáticas e de direito, acima expostas, requer o Ministério Público do Estado de Rondônia:

a) A citação do Estado do Rondônia, na pessoa de seu Procurador-Geral do Estado ou na pessoa do Governador do Estado, sendo que o primeiro poderá ser encontrado na Sede da Procuradoria-Geral do Estado Rondônia, e segundo no Palácio Getúlio Vargas, para contestarem a presente ação no prazo da lei, sob a pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.

b) A procedência do pedido, por sentença, condenando o Réu ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em:

b.1 - Construir no prazo de 6 (seis) meses os estabelecimentos destinados à execução de medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade;

b.2 – Implantar nos estabelecimentos que se refere o item anterior a estrutura necessária, constituída de programa especial para o cumprimento das medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade, bem como para o atendimento em regime de liberdade assistida, com a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários, em conformidade com o plano de ação (fls. 41-60), encaminhado a Faser para o atendimento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

adolescentes em conflito com a Lei.

**b.3** - Alocação em cada unidade de um efetivo mínimo de 01 (um) psicólogo, 01 (um) pedagogo e 02 (dois) assistentes sociais, além dos demais profissionais necessários ao desenvolvimento normal dos estabelecimentos (zelador, monitor, auxiliares administrativos etc)

c) O deferimento da tutela específica, na forma do art. 213 e seus parágrafos da lei 8069/90, impondo ao réu, multa diária no valor de R\$ 1000,00 (Hum mil reais), até as providências postuladas no item anterior tenham sido tomadas;

d) Condenação do Réu nos ônus da sucumbência.

Provará o alegado pela prova documental que instrui a presente ação (Procedimento n.º 2004001060001652), bem como pela juntada de novos documentos, perícias, e ainda pelo depoimento das testemunhas:

- 1- Luzia Bernardo Jorge – Diretora do Presídio Feminino de Guajará-Mirim;
- 2 – Marcelo Tramontini – Juiz da Vara de Execuções Penais de Guajará-Mirim;
- 3 - Irani Freire Bento, Presidente da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia (Faser),

Visando a presente Ação Civil Pública a defesa dos interesses difusos e coletivos relativos à Infância e Adolescência, os quais são por natureza, indisponíveis e inestimáveis, dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Guajará-Mirim, 3 de janeiro de 2006.

  
SHALIMAR CHRISTIAN PRIESTER MARQUES  
Promotor de Justiça



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

E-mail: joseaugusto@tj.ro.gov.br

Ofício nº 003/2006-GAB

Guajará-Mirim, 13 de janeiro de 2.006

Ref.: Casa de Internação de Menores Infratores

Senhora Presidente,

Como é de Vosso conhecimento, a Comarca de Guajará-Mirim vem enfrentando graves problemas em relação aos menores infratores, principalmente os que cumprem medida sócio-educativa de internação.

A Comarca encontra-se desprovida de uma unidade de internação, sendo que os menores atualmente cumprem medida em duas celas do presídio feminino da Comarca. Essa situação viola flagrantemente os direitos dos menores, indicados na Lei nº 8.069/90, mormente os previstos no art. 123 da citada Lei que diz: "A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração".

As condições atuais não permitem que nenhuma das exigências supra sejam cumpridas, muitas vezes não existindo sequer vaga para internação.

Tal situação vem causando desconforto generalizado na comunidade local, sabendo-se que grande parte dos delitos ocorridos na cidade, são praticados por menores.

**Excelentíssima Senhora  
IRANI FREIRE BENTES  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE  
RONDÔNIA - FAZER  
PORTO VELHO/RO**

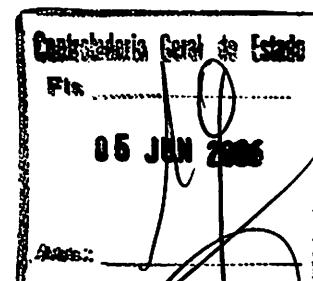
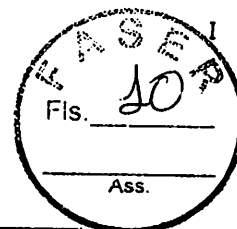
\*OBS. P/ atendermos o  
pleito precisamos de  
espaço físico e recursos  
humanos.

Suely  
18/01/06  
Suely Gorayeb  
Secretária / Presidência  
FAZER/RO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS

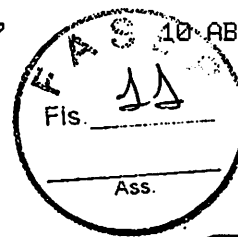


**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cerejeiras, neste ato representado pela Promotora de Justiça Tânia Garcia, e as pessoas jurídicas de direito público abaixo elencadas:

1. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, neste ato representada pelo Prefeito MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA, doravante denominado Executivo Municipal, primeiro acordante, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária ISABEL DE OLIVEIRA ALMEIDA,

2. **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FASER)**, que ora se faz representar pela Presidente, Sra. IRANY FREIRE BENTO, bem ainda por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, ora representada pelo Secretário CESAR LICÓRIO, doravante nominado Executivo Estadual, segundo acordante,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS

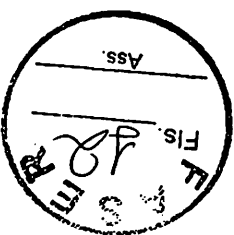
Controladoria Geral do Estado  
Fls. \_\_\_\_\_  
05 JUN 2006  
Lei n.º 7.347/85  
Art. 1.º

com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente acerca das condições mínimas de estrutura e programa para a execução das medidas sócio-educativas de INTERNAÇÃO e LIBERDADE ASSISTIDA (Lei n.º 8.069/90), e diante do que restou apurado nos Autos do procedimento investigatório preliminar nº 2005001060006512 (ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da internação, bem como inexistência de programa de liberdade assistida), celebram o presente Termo de Ajustamento, com natureza de título executivo extrajudicial, consubstanciado nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO APROPRIADO PARA A EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO:** o terreno a ser utilizado para o empreendimento será o da Delegacia de Polícia, devendo o EXECUTIVO ESTADUAL providenciar a documentação necessária para a liberação de área para essa finalidade. A construção do centro para a execução da medida sócio-educativa de internação se dará de acordo com os projetos anexos, que especificam a edificação de uma área total de 247,47 m<sup>2</sup>, compreendida de um dormitório e banheiro feminino e outro dormitório e banheiro masculino, sala de aula, cozinha, despensa, lavanderia, refeitório, solário para a cela masculina, solário de uso coletivo, área de lazer (descoberta), recepção, sala e banheiro de monitores, além de muro externo, com medida de 32,35 x 25,00, respeitada a altura mínima de três metros. Estas são especificações mínimas, podendo o projeto sofrer alterações para adequação às normas técnicas aplicáveis a empreendimento dessa natureza. O projeto deverá ser submetido à análise do departamento técnico do CAO/INFÂNCIA, do MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo máximo de trinta dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO:** a obra será integralmente executada pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, que deverá deflagrar licitação própria para a contratação do serviço. A execução da obra será parcelada em duas etapas, sem alteração, no entanto, da modalidade de licitação que se

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS



aplica pelo valor total do empreendimento. A primeira etapa compreenderá a construção de 180,12 m<sup>2</sup> (área verde da planta baixa) incluindo-se sala de aula, cozinha, despensa, solário, lavanderia, refeitório, área de lazer descoberta, banheiro e cells sanitários, observando-se as medidas e especificações do anexo 1, que destaca para a área que será inicialmente construída. A primeira etapa será concluída no prazo máximo de oito meses, contados a partir da celebração desse acordo. Na segunda etapa da obra serão construídos outros 67,35 m<sup>2</sup>, com construção de dormitório e banheiro femininos, recepção, sala e banheiro dos monitores, além de muro com três metros de altura no mínimo, medindo 22,35 x 25,00, também em observância ao anexo 2, que destaca para a área que será edificada nessa segunda etapa. A entrega final da obra deverá se dar até o dia 30 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO:** no prazo máximo de trinta dias, contados da data da assinatura deste acordo, o EXECUTIVO ESTADUAL repassará para o EXECUTIVO MUNICIPAL a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e outros R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 30 de setembro de 2006, incumbindo-se ainda do compromisso de fazer constar no PPA a previsão de repasse de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para o ano de 2007. O EXECUTIVO MUNICIPAL, por sua vez, remanejará orçamento próprio suficiente para a execução da 1.ª etapa da obra durante o ano de 2006, contando ainda com a destinação de R\$ 26.994,91, mais rendimentos bancários (vinte e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) provenientes de pagamento de multa alternativa de prestação pecuniária por ROBERTO DEMÁRIO CALDAS e outros (autos de Ação Penal n.º 013.04.002242-3), já liberados pelo JUÍZO, a pedido do Ministério Público para essa finalidade. O EXECUTIVO MUNICIPAL também deverá fazer constar na lei orçamentária para o ano de 2007 a destinação de recursos bastantes à execução da 2.ª etapa da obra.

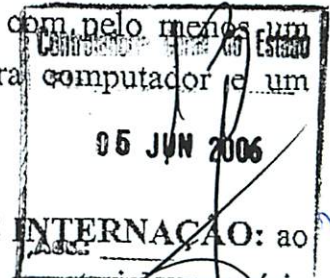
**CLÁUSULA QUARTA. DA MOBILIA DO CENTRO DE INTERNAÇÃO:** as celas

contarão com camas edificadas em cimento, devendo o EXECUTIVO ESTADUAL, no prazo máximo de trinta dias, contados da entrega de cada uma das etapas da construção, entregar colchões, roupas de cama, uniformes para os internos, mobília para cozinha, sala



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS**

de aula, refeitório e sala de monitores, que deverá ser equipada com pelo menos um computador, impressora, arquivo, mesa, três cadeiras, mesa para computador e um armário com chaves.



**CLÁUSULA QUINTA. DA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INTERNAÇÃO:** ao EXECUTIVO ESTADUAL caberá a obrigação mensal de fornecer o material necessário para a manutenção do CENTRO DE INTERNAÇÃO, incluindo-se gêneros alimentícios (bolachas, chá, café, etc.), materiais de limpeza, de expediente, etc. As refeições principais como almoço e jantar poderão ser fornecidas por terceiros contratados pelo EXECUTIVO ESTADUAL para essa finalidade. Caberá também ao EXECUTIVO ESTADUAL a obrigação de contratar monitores para o centro de internação, respeitando-se o mínimo de dois por plantão diário e um para o plantão noturno e de final de semana. O EXECUTIVO ESTADUAL também deverá disponibilizar diariamente um servidor para os serviços de limpeza. No prazo de sessenta dias antes do término da primeira etapa da obra de construção do centro, o EXECUTIVO MUNICIPAL comunicará o EXECUTIVO ESTADUAL o prazo previsto para a entrega da obra, a fim de que este providencie recursos materiais e humanos para o regular funcionamento do CENTRO DE INTERNAÇÃO.

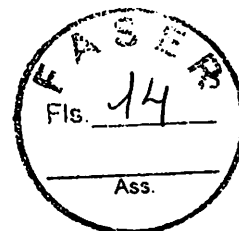
*\*  
Preencher  
seus  
dados  
neste*

**CLÁUSULA SEXTA. DO ACOMPANHAMENTO DOS ADOLESCENTES INTERNOS:** o EXECUTIVO MUNICIPAL disponibilizará a mesma equipe profissional (assistente social, pedagogo e psicólogo) que desenvolverá o programa de liberdade assistida para fazer acompanhamento QUINZENAL com os adolescentes internos e familiares. No decorrer da internação o EXECUTIVO ESTADUAL, através da SEDUC, fornecerá aos internos ensino regular, de modo que o adolescente internado não tenha a sua jornada escolar prejudicada. Concluída a 1.ª etapa da edificação o EXECUTIVO ESTADUAL terá o prazo máximo de trinta dias para dar início ao programa pedagógico que atenderá aos internos. Outros cursos educativos e/ou profissionalizantes poderão ser oferecidos por qualquer dos acordantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DA CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA PARA EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE**

*[Handwritten signatures]*



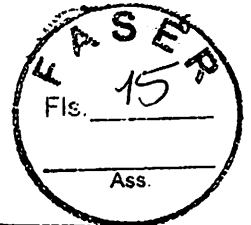


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS**

**ASSISTIDA.** O EXECUTIVO MUNICIPAL, no prazo máximo de sessenta dias, dará início à execução do PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA, perseguindo o que dispôr o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO, observando, no mínimo, os seguintes critérios de atendimento: entrevista e acompanhamento mensal do adolescente e sua família por psicóloga, pedagogo e assistente social; inclusão em curso profissionalizante junto à AMMTC ou outra entidade que tenha os mesmos fins; acompanhamento social por um monitor (voluntário) que deverá se reunir mensalmente com os profissionais do Liberdade Assistida, para relatar o desempenho do adolescente e sua família. O EXECUTIVO MUNICIPAL manterá um banco atualizado de cadastro de voluntários que queiram ser monitores, assim como celebrará convênio com a AMMTC para subvencionar os cursos profissionalizantes fornecidos aos adolescentes. Quanto a outros aspectos será seguido na sua íntegra o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA.** O EXECUTIVO MUNICIPAL dará ampla publicidade à instalação do programa de LIBERDADE ASSISTIDA, desenvolvendo, em parceria com o CONSELHO TUTELAR e CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, campanhas de estímulo ao cadastramento para monitoramento voluntário. No prazo máximo de sessenta dias, providenciará uma sala para os atendimentos do LIBERDADE ASSISTIDA equipada com computador, impressora, arquivo, armário, escrivaninha, mesa para computador, ar-condicionado e uma secretária, que ficará incumbida dos trabalhos de recepção, agendamento dos atendimentos, realização do cadastramento de voluntários, etc.

**CLÁUSULA NONA.** No caso de descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, fica estipulada, como CLÁUSULA PENAL, uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de juros e correção monetária, a ser exigida de imediato do inadimplente, em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de qualquer intimação, notificação ou interpelação, a qual será revertida para o Fundo Municipal gerido pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da execução do presente compromisso, o qual desfrutará de eficácia de título



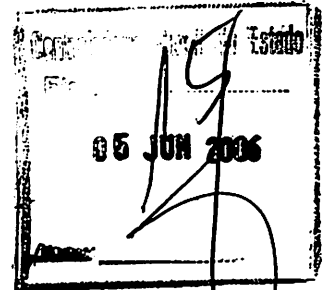
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS**

executivo extrajudicial, também independente de qualquer notificação, intimação ou interpretação judicial.

O presente termo de ajustamento produzirá efeitos legais, conforme a legislação e regulamentação pertinente.

Cerejeiras, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2006.

  
**TÂNIA GARCIA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



**MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

  
**ISABEL DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS

  
**IRANY BENTO FREIRE**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

  
**CESAR LICÓRIO**  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO